

Municipie de Catanduvas Estado do Paraná

Mais qualidade de Vida!

CNPJ N° 76.208.842/0001-03

LEI Nº 023/2015

Súmula. Autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir títulos para transferência de titularidade de propriedade de imóvel urbano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Noemi Schmidt de Moura, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir títulos para a transferência da titularidade de propriedade de imóvel urbano, situado no município de Catanduvas, que não consta do inventário patrimonial e que esteja registrado em nome do Município.

Art. 2º. O interessado na regularização de imóvel de sua propriedade, mas que está registrado em nome do Município deverá comprovar que está na posse do mesmo, apresentando ao Departamento de Habitação junto a Secretaria Municipal de Planejamento, os seguintes documentos:

- a)- Requerimento solicitando a transferência da titularidade e apresentando o maior numero possível de informações a cerca dos ex-posseiros do imóvel, acompanhado de declaração por instrumento público firmada por no mínimo 03 (três) pessoas idôneas que atestem ser o requerente quem detém a posse do imóvel em que requer a titularidade;
- b)- Certidão Negativa do Imóvel, Matrícula, emitida pelo SRI Serviço de Registro de Imóveis;
- c)- Certidão do departamento de tributação e fiscalização que o imóvel está cadastrado em seu
- d)- Certidão Negativa de débito e de Inexistência de dívida ativa em seu CPF junto ao departamento de tributação e fiscalização;
- e)- Cópia RG/CI e CPF, autenticada;
- f)- Certidão atualizada com prazo não superior a 30 (trinta) dias de nascimento ou casamento com ou sem averbações, dependendo do estado civil, auténticada em cartório;
- g)- Certidão de inexistência de registro do imóvel junto ao 1º e 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel. Ou quando, se necessário, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas.
- Art. 3º. O título definitivo, emitido pelo Executivo Municipal, deverá ser registrado junto ao Serviço de Registro de Imóveis - SRI da Comarca de Catanduvas, no máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de anulação do mesmo.

Parágrafo Primeiro. O Município isentará do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre esta operação.

Parágrafo Segundo. O título definitivo custará para o proprietário o valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será recolhido em favor do tesouro municipal, através de DAM – documento de Arrecadação Municipal específica.

- Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração, através da comissão de patrimônio, emitirá parecer sobre o requerimento, certificando sua procedência ou improcedência, após o qual será ou não outorgado o título definitivo de propriedade.
- Art. 5º. Para fins de registro, junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, fica desafetado da condição de bem de uso comum para ter destinação de uso domiciliar o imóvel cujo titulo definitivo de propriedade é conferido ao requerente.
- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e terá validade até 31 de dezembro de 2016.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, em 07 de agosto de 2015.

NOEMI SCHMIDT DE MOURA PREFEITA